



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

PROCESSO Nº 110/2020

**EXECUÇÃO DE OBRA PARA REPERFILAMENTO E
RECAPE DA ESTRADA LINHA MARALUCIA, LINHA
DOURADO E DIVERSAS RUAS DA CIDADE.**

TEXTO EM PORTUGUES

2020





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

PROCESSO Nº 110/2020

A Secretaria de Agricultura e Obras no uso de suas atribuições legais torna pública que fará realizar às **09h30min** do dia **29 de setembro de 2020**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 003/2020 de 13/01/2020, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para execução de obra para pavimentação asfáltica, na modalidade Tomada de Preços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “Tomada de Preços” reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1) DO OBJETO

1.1) Esta licitação objetiva selecionar empresa especializada no ramo, para execução de obra para reperfilamento e recape asfáltico da estrada da linha Maralucia, estrada da Linha Dourado, Rua Alagoas (entre a Rua Iguaçu e Avenida José Callegari), Rua Mato Grosso (entre a Avenida Brasília e Avenida Pedro Soccol), Rua Amazonas (entre Rua Iguaçu e Rua Jaime Canet), Recape em CBUQ na Rua Minas Gerais (entre a Avenida Brasília e Rua Riachuelo), Pavimentação em trecho da Rua Rio de Janeiro (entre a Rua das Laranjeiras e Rua São Miguel), Execução de calçadas na Avenida 24 de Outubro (entre a Rua Brasileira e Viaduto).

1.2) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1) A execução dos serviços será conforme cronogramas físico financeiro, planilhas de serviços, memoriais descritivos e projetos.

1.3) NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1) A(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços objeto desta licitação, deverá iniciar os serviços após emissão da ordem de serviço, devendo a(s) contratada(s) executá-lo dentro da melhor técnica, dispondo nos locais de todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da obra, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização e projetos.

1.3.2) O regime de julgamento da licitação, será empreitada do tipo Menor Preço – Por Lote.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.1) São condições para participação desta licitação Tomada de Preços:

2.1.1) Ser a empresa especializada no ramo pertinente e também que satisfaça as exigências do presente Edital e seus anexos, sendo obrigatório para tanto que a mesma seja devidamente cadastrada na Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Medianeira. No caso de empresa não cadastrada, esta deverá estar em condições de sê-la até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas.

2.1.2) Proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente.

2.1.3) Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a comissão de licitação, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou de a comissão de licitação relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo.

2.1.4) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.1.5) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

- a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;
- b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2) Não poderão participar da presente Licitação:

- a) Empresas abrigadas sob a condição de consórcio;
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com a administração pública;
- e) Empresa em processo de falência;
- f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da Administração da Licitante;
- g) Empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, consanguíneo ou afim de servidor em cargo de comissão na entidade licitante. (Acórdão 2745/2010 TCE/PR).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1) Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação deste Município até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, até 03 (três) dias antes do recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) pelo licitador.

3.2) A qualquer tempo, antes da data limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de adendo que será publicado pelos mesmos meios da divulgação do edital.

3.2.1) Nos casos que a alteração do edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega dos envelopes será prorrogado.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1) No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h00min do dia 29/09/2020**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 29/09/2020 às 09h30min**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 29/09/2020 às 09h30min**

4.2) Todos os documentos preferencialmente vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo, contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.3) Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via.

4.4) Após o horário final determinado para protocolo, não será aceita entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.6) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.7) Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à comissão de licitação após protocolados ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

4.8) A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelope nº 01 e 02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela comissão de licitação, antes da data e horário estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

CAPÍTULO V - PASTA TÉCNICA

5.1) A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço: Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê, no horário das 8:00 às 13:30, e estará também disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

6.1) As despesas com a execução do objeto do edital em epígrafe serão financiadas com recursos próprios do Município nas rubricas orçamentárias:

09.02.15.451.0018.1.006.000.4.4.90.51.00 – 1756 - 4062

10.01.20.606.0019.1.010.000.4.4.90.51.00 – 3862 - 3896

6.2) O valor total máximo previsto é de **R\$ 1.495.095,08** (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa e cinco reais e oito centavos), sendo para o **Lote 01** – R\$ 898.991,26 (oitocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) e para o **Lote 02** – R\$ 596.103,82 (quinhentos e noventa e seis mil cento e três reais e oitenta e dois centavos).

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1) Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em volume distinto não contendo portanto folhas soltas.

7.2) Relativamente à habilitação jurídica:

7.2.1) Certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02).

7.2.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2.1) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.2.2) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.2.2.3) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7.2.3) Declaração de idoneidade conforme modelo constante no Anexo VIII;
- 7.2.4) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IX;
- 7.2.5) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Anexo VI;
- 7.2.6) Declaração de Nepotismo, conforme o Anexo X

7.3) Relativamente à regularidade fiscal:

7.3.1) Prova de regularidade com as Fazendas:

- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4) Os documentos exigidos no Capítulo VII, subitens 7.3 e 7.5, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

7.5) Relativamente à Qualificação Técnica:

- 7.5.1) Prova de Registro no Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU jurídica e física.
- 7.5.2) Declaração de recebimento de documentos (Modelo IV)
- 7.5.3) Atestado de visita expedida pelo licitador ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 7.5.4) Atestado de execução emitido por empresa de direito público ou privado, de que o responsável técnico da empresa proponente, executou no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada. O atestado de acervo técnico deverá ser atestado pelo CREA e ou CAU.
- 7.5.5) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da Certidão Simplificada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Obs: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.

7.6) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

7.6.1) Certidão Negativa de Falência nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

7.6.2) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, atendendo os seguintes índices financeiros:

7.6.2.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

7.6.2.2) Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 10% do total estimado da licitação sendo Lote 01 - de **R\$ 89.899,00** (oitenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais) e para o Lote 02 - **R\$ 59.610,00** (cinquenta e nove mil seiscentos e dez reais).

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

7.7) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

7.8) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

7.9) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

7.10) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

7.11) Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos

CAPÍTULO VIII - DA PROPOSTA

8.1) Deverá ser apresentado um envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original.

8.2) A proposta será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito, e conterá:

8.3) Indicação do número desta licitação;

8.4) Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

8.5) Nome do Titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

8.6) Data

8.7) Proposta individualizada contendo Preço Global por Lote do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

8.8) Prazo de execução do objeto.

8.9) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02).

8.10) Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços para cada Lote.

8.11) Conter na proposta Planilha de serviços, constando o preço unitário e total, o rol dos serviços (descrição), cronograma físico-financeiro.

8.12) Não serão considerados propostas apresentadas por telex, "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira com identificação da licitação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1) A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

9.2) A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, e o resultado da habilitação será publicado no diário eletrônico do Município.

9.3) A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo a proposta e documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.4) Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.5) A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

9.6) O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.7) Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

9.8) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida na Lei 8.666/93.

9.9) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.10) Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

10.2) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de **“Menor Preço – por Lote”**, observando que os valores unitários deverão estar em equilíbrio com a planilha de custos.

10.3) Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

10.4) Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

10.5) A comissão de licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Nos casos passíveis de saneamento de falhas o representante deverá manifestar interesse formal em sanear-las na própria sessão.

10.6) Falhas que poderão ser saneadas:

- a) validade da proposta deverá ser saneada durante a sessão de abertura;
- b) falta de assinatura deverá ser saneada durante a sessão de abertura.

10.7) Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora.

10.8) DA OFERTA DE PREÇOS

Quando o preço ofertado pelo vencedor da licitação for inferior a 80% (oitenta por cento) do preço médio oferecido pelos demais participantes da Concorrência, excetuando-se para o cômputo dessa média o preço do vencedor da licitação, e qualquer outro preço considerado inexecutável na forma da lei e preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, a Proponente vencedora da licitação ficará obrigada a apresentar:

- a) **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS:**
- b) **DEMONSTRATIVOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**
- c) **DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Obs: O cálculo da Composição Analítica de Custo Unitário deverá ser utilizado para explicar, tecnicamente, qual o critério para chegar ao preço unitário. Os salários ofertados deverão ser os das diversas categorias profissionais envolvidas.

CAPÍTULO XI - DA ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

11.1) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

11.2) O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes.

11.3) O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

12.1) Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

12.2) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

12.2.1) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

12.2.2) Serem assinados por representante legal do licitante.

12.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

12.4) É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

12.5) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

12.6) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.7) Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1) Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.2) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

13.3) É facultado ao licitador, solicitar a revogação da presente licitação com motivos fundamentados.

13.4) O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias

13.5) O prazo de execução da obra será para o Lote 01 - 60 (sessenta) dias e para o Lote 02 – 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

CAPÍTULO XIV - DO PROCESSO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1) O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação:

Medição e Faturamento que se compõe de:

- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês.
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
- GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

14.2) A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/ deverão especificar o número da licitação, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente a serviços, a parcela referente a material. O processo será apresentado e protocolado em 03 (três) vias. Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

14.3) Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a Contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde a obra foi executada.

14.4) A Contratada deverá encontrar-se em situação regular com o CRF/FGTS, na data do efetivo pagamento, bem como inexistirem restrições junto ao CADIN (Cadastro de Informações de Créditos não Quitados), sob pena do não recebimento da fatura mensal.

14.5) PAGAMENTO:

14.5.1) O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada.

14.5.2) Fica estabelecido que a Contratada não faça apresentação para cobrança pela rede bancária.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

14.5.3) Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por crédito na conta corrente da Contratada.

14.5.4) Fica também estabelecido que a Contratante não endosse e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

14.5.6) O pagamento será efetuado mediante medições realizadas pela fiscalização, com base na verificação dos serviços prestados, procedidos e liberados pela Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO XV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1) O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o capítulo XIII, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

16.2) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

16.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

16.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

16.3) O valor referente às multas deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, através de pagamento no caixa da licitante.

16.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

17.1) A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

17.2) Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária;

17.3) No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

17.4) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.5) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- c) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil ou outra seguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

17.6) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

17.7) A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 dias além do prazo de execução da obra. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

17.8) A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

17.9) A garantia de contrato será devolvida após a emissão do Laudo de Recebimento de Obra Definitivo - LROD.

17.10) A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação:

- a) Laudo de Recebimento de Obras Definitivo - LROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e baixa na matrícula do CEI - Cadastro Específico do INSS.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1) DO CONTRATANTE:

18.1.1) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Obras, a execução dos serviços e consequentemente liberar as medições;

18.1.2) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

18.1.3) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

18.2) DA CONTRATADA:

18.2.1) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

18.2.2) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários à prestação de serviços.

18.2.3) Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

18.2.4) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

18.2.5) Entregar os serviços no prazo previsto na ordem de serviço.

18.2.6) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.2.7) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

18.2.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.5) Providenciar após a assinatura do contrato cadastro da obra no INSS e fornecer a administração a cópia do CI –Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição.

CAPÍTULO XIX - DA VISITA TÉCNICA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1) A visita técnica deverá ser agendada no horário e dia que lhe for melhor pelo telefone (45) 3264-8697 no horário das 08h00min as 14h00min. ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

19.1.1) Poderá percorrer a visita profissional da empresa capacitado e que tenha conhecimento suficiente do objeto licitado, com a indispensável identificação.

19.2) A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito e protocolado no protocolo geral deste Município, para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou pelo protocolo online no site www.medianeira.pr.gov.br para a divisão de compras, licitações e contratos, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

19.4) A resposta será dada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

19.5) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

19.6) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19.7) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

19.8) Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

19.9) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Do objeto

Anexo II – Minuta de contrato

Anexo III – Modelo Atestado de visita

Anexo IV – Modelo Declaração de recebimento de documentos

Anexo V – Modelo de Carta proposta da licitante

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores

Anexo VII – Modelo Carta de credenciamento

Anexo VIII – Modelo Declaração de idoneidade

Anexo IX – Modelo Declaração de Sujeição ao edital

Anexo X – Modelo Declaração de nepotismo

Anexo XI – Planilha estimada de serviços, cronograma físico-financeiro;

Anexo XII – Memorial Descritivo;

Anexo XIII – Projeto Básico;

Medianeira, PR 09 de setembro de 2020.

Vânia Raquel Furmann Moreira
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LOTE 01 - Descrição do Objeto
Objeto: Execução de obra para reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ na estrada da Maralucia e Linha Dourado Local: Estrada para Maralucia e Linha Dourado Área: 13.764,23 m² Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Preço máximo: R\$ 898.991,26 (oitocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) Patrimônio Líquido: R\$ 89.899,00 (oitenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais)
LOTE 02 - Descrição do Objeto
Objeto: Execução de obra para reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ e drenagem pluvial na Rua Alagoas (entre a Rua Iguaçu e Avenida José Callegari), Rua Mato Grosso (entre a Avenida Brasília e Avenida Pedro Soccol), Rua Amazonas (entre Rua Iguaçu e Rua Jaime Canet), Rua Minas Gerais (entre a Avenida Brasília e Rua Riachuelo), Pavimentação em trecho da Rua Rio de Janeiro (entre a Rua das Laranjeiras e Rua São Miguel), Execução de calçadas na Avenida 24 de Outubro (entre a Rua Brasileira e Viaduto). Local: Rua Alagoas (entre a Rua Iguaçu e Avenida José Callegari), Rua Mato Grosso (entre a Avenida Brasília e Avenida Pedro Soccol), Rua Amazonas (entre Rua Iguaçu e Rua Jaime Canet), Rua Minas Gerais (entre a Avenida Brasília e Rua Riachuelo), Rua Rio de Janeiro (entre a Rua das Laranjeiras e Rua São Miguel), Avenida 24 de Outubro (entre a Rua Brasileira e Viaduto). Área: 11.675,58 m² Prazo de execução: 90 (noventa) dias. Preço máximo: R\$ 596.103,82 (quinhentos e noventa e seis mil cento e três reais e oitenta e dois centavos). Patrimônio Líquido: R\$ 59.610,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dez reais).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Eduardo Baratto**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 527/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 6.395.685-6 SSP-PR e CPF nº 973.763.299-00, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na cidade de, Estado do....., na, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme Contrato Social em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e 61 da Lei nº 8.666/93, um Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a execução de obra execução de obra para reperfilamento e recape asfáltico da estrada da linha Maralucia, estrada da Linha Dourado, Rua Alagoas (entre a Rua Iguaçu e Avenida José Callegari), Rua Mato Grosso (entre a Avenida Brasília e Avenida Pedro Soccol), Rua Amazonas (entre Rua Iguaçu e Rua Jaime Canet), Recape em CBUQ na Rua Minas Gerais (entre a Avenida Brasília e Rua Riachuelo), Pavimentação em trecho da Rua Rio de Janeiro (entre a Rua das Laranjeiras e Rua São Miguel), Execução de calçadas na Avenida 24 de Outubro (entre a Rua Brasileira e Viaduto).

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo e qualitativo dos serviços e materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – A execução da obra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 110/2020 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 09/2020 de 09 de setembro de 2020.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologada em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO
O prazo de execução da obra será para o Lote 01 - 60 (sessenta) dias e para o Lote 02 – 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro a partir da Ordem de Serviço e a validade do contrato é de 120 (cento e vinte) dias.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$......(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas serão financiadas com recursos próprios do Município nas rubricas orçamentárias:

09.02.15.451.0018.1.006.000.4.4.90.51.00 – 1756 - 4062

10.01.20.606.0019.1.010.000.4.4.90.51.00 – 3862 - 3896

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO – Os serviços referentes a obra deverão ser executados conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha de serviços e demais anexos ao processo de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

1 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Obras especialmente designado, a execução dos serviços e consequentemente liberar as medições.

2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

2 - Assumir inteira responsabilidade pela obra, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

3 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra.

4 - Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante.

5 - Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários à prestação de serviços.

6 - Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

7 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos.

8 - Entregar os serviços no prazo previsto na ordem de serviço.

9 - Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante.

10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13 - Providenciar após a assinatura do contrato cadastro da obra no INSS e fornecer a administração a cópia do CI – Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento da obra será efetuado em moeda nacional, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente as medições efetuadas.

§ 1º: a) A fiscalização da Contratada procederá á conferência dos materiais, mão de obra e dos serviços em geral, certificando a nota fiscal.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: nota fiscal com discriminação resumida dos serviços, número deste Contrato e outros que julgar conveniente, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo preposto fiscal da Contratante.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da obra será efetuada pelo preposto fiscal da Secretaria Municipal de Obras.

§ **ÚNICO** – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre os valores da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso à Prefeitura de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Prefeitura de Medianeira a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo no valor de R\$.....(.....), impostergável em até 08 (dias) dias após a assinatura do termo, e disposto a seguir:

§ 1º: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro garantia; fiança bancária.

a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente que será aplicada em Instituição Financeira.

b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.

c) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

c.1) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;

c.2) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

c.3) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

d) A garantia prestada em carta fiança (Modelo M do Edital) emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

e) No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

e.1) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da **CONTRATADA**;

e.2) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

§ 2º: A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e empresa contratada e publicado, seu extrato no “Diário Eletrônico Oficial” do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no “Diário Oficial” do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvida pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, de.....de.....

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO ATESTADO DE VISITA

Edital de Tomada de Preços nº 09/2020

Objeto: Execução de obra para reperfilamento e recape asfáltico da estrada da linha Maralucia, estrada da Linha Dourado, Rua Alagoas (entre a Rua Iguaçu e Avenida José Callegari), Rua Mato Grosso (entre a Avenida Brasília e Avenida Pedro Soccol), Rua Amazonas (entre Rua Iguaçu e Rua Jaime Canet), Recape em CBUQ na Rua Minas Gerais (entre a Avenida Brasília e Rua Riachuelo), Pavimentação em trecho da Rua Rio de Janeiro (entre a Rua das Laranjeiras e Rua São Miguel), Execução de calçadas na Avenida 24 de Outubro (entre a Rua Brasileira e Viaduto).

Declaramos que o Profissional, da proponente, CNPJ, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Medianeira, ... de de 2020.

Engenheiro:
CREA nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

REF: Edital de Tomada de Preços nº 09/2020

Objeto: Execução de obra para reperfilamento e recape asfáltico da estrada da linha Maralucia, estrada da Linha Dourado, Rua Alagoas (entre a Rua Iguaçu e Avenida José Callegari), Rua Mato Grosso (entre a Avenida Brasília e Avenida Pedro Soccol), Rua Amazonas (entre Rua Iguaçu e Rua Jaime Canet), Recape em CBUQ na Rua Minas Gerais (entre a Avenida Brasília e Rua Riachuelo), Pavimentação em trecho da Rua Rio de Janeiro (entre a Rua das Laranjeiras e Rua São Miguel), Execução de calçadas na Avenida 24 de Outubro (entre a Rua Brasileira e Viaduto).

O signatário da presente, ----- RG -----, representante legalmente constituído da proponente, da -----, CNPJ -----, declara que recebeu toda a documentação relativa à Tomada de Preços supramencionada do Edital em apreço.

Medianeira, dede 2020.

Nome e assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data: _____

Tendo examinado a Tomada de Preços nº 09/2020, nós abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para Execução de obra para reperfilamento e recape asfáltico da estrada da linha Maralucia, estrada da Linha Dourado, Rua Alagoas (entre a Rua Iguaçu e Avenida José Callegari), Rua Mato Grosso (entre a Avenida Brasília e Avenida Pedro Soccol), Rua Amazonas (entre Rua Iguaçu e Rua Jaime Canet), Recape em CBUQ na Rua Minas Gerais (entre a Avenida Brasília e Rua Riachuelo), Pavimentação em trecho da Rua Rio de Janeiro (entre a Rua das Laranjeiras e Rua São Miguel), Execução de calçadas na Avenida 24 de Outubro (entre a Rua Brasileira e Viaduto), conforme detalhamento em planilha, memorial descritivo e projeto, de conformidade com o edital mencionado, pelo valor global de R\$(.....), sendo R\$.....(.....) referente a materiais e R\$.....(.....) e R\$.....(.....) referente a mão de obra, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, de acordo com a planilha de preços anexa e parte integrante desta proposta.

Outrossim, declaramos que:

- Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

a) A executar por completo os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de, contados a partir da data da apresentação desta proposta.

c) Até que o contrato seja assinado ou a Nota de Empenho entregue, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Tomada de Preços.

Localidade, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

Local, _____ de _____ de 2020.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Tomada de Preços nº 09/2020.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2020.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Tomada de Preços nº 09/2020.

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designados.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 09/2020.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 09/2020

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 09/2020 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

LOCAL, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura da proponente
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

☐ Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

☐ Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal